DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3108/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6406/2015
PROTOCOLO	: 1589670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVEZ TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 110.201,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCIERA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Sérgio Tadashi Suguimoto - EPP***, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar), com valor contratual no montante de R$ 110.201,00 (cento e dez mil duzentos e um reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2015, foi julgado regular através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 7161/2015** (processo TC/MS 6417/2015)**.** No mesmo sentido fora julgada a formalização contratual, através do **Acórdão AC02 – 446/2016** (pp. 33/35).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59808/2017 (pp. 230/236), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6137/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo da Execução Financeira do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Contratual em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05/08/2015	05/08/2015	03/09/2015	+88 dias	**30/10/2015**	50
A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR R$	NOVO VALOR DO CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/08/2015	05/08/2015	03/09/2015	27.550,25	**137.751,25**	50

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

Referente a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	110.201,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	27.550,25
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	**137.751,25**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	**137.751,25**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	**-49.745,75**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**88.005,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	**88.005,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**88.005,50**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 05/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 05/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF